



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.269, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

= Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº  
1.263/90 restabelecendo seus parágra -  
fos, com as modificações que propõe =  
=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Mu-  
nicipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas a-  
tribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san-  
ciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação,  
o artigo 3º da Lei nº 1.263, de 26 de Julho de 1990.

"Artigo 3º - Farão jús à vantagem da sexta parte dos vencimentos inte-  
grais os servidores públicos municipais estatutários, ob-  
servando-se em relação aos demais servidores o disposto /  
nos parágrafos seguintes :

§ 1º - Os servidores municipais, então estatutários, que optaram  
em 01/01/86 pelo regime CLT, terão direito ao recebimento  
da sexta parte dos vencimentos integrais, desde que hajam  
completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício até aque-  
la data.

§ 2º - Os servidores municipais, então estatutários, que optaram  
em 01/01/86 pelo regime CLT, terão direito ao recebimento  
da sexta parte de seus vencimentos, calculada proporcio -  
nalmente ao tempo de serviço prestado até aquela data."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus e-  
feitos a 26 de julho de 1990.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 13 de Setembro  
de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração